



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 26 de setembro de 2023
(OR. en)

13378/23

**Dossiê interinstitucional:
2023/0343(NLE)**

**ECOFIN 925
FIN 957
UEM 257**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	26 de setembro de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2023) 567 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 11047/21 INIT; ST 11047/21 ADD 1; ST 11047/21 COR 1), de 8 de setembro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Chéquia

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2023) 567 final.

Anexo: COM(2023) 567 final



Bruxelas, 26.9.2023
COM(2023) 567 final

2023/0343 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 11047/21 INIT; ST 11047/21 ADD 1; ST 11047/21 COR 1), de 8 de setembro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Chéquia

{SWD(2023) 319 final}

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 11047/21 INIT; ST 11047/21 ADD 1; ST 11047/21 COR 1), de 8 de setembro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Chéquia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Chéquia, em 1 de junho de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. O Conselho aprovou a avaliação positiva através da Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021².
- (2) Nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, a contribuição financeira máxima para o apoio financeiro não reembolsável concedido a cada Estado-Membro é atualizada até 30 de junho de 2022, em conformidade com a metodologia prevista nesse artigo. Em 30 de junho de 2022, a Comissão apresentou os resultados dessa atualização ao Parlamento Europeu e ao Conselho.
- (3) Em 30 de junho de 2023, a Chéquia apresentou à Comissão um PRR nacional alterado, incluindo um capítulo dedicado ao REPowerEU, em conformidade com o artigo 21.º-C do Regulamento (UE) 2021/241.
- (4) O PRR alterado tem igualmente em conta a contribuição financeira máxima atualizada em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 e inclui um pedido fundamentado à Comissão no sentido de propor ao Conselho a alteração da Decisão de Execução do Conselho em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

² ST 11047/21 INIT; ST 11047/21 ADD 1; ST 11047/21 COR 1.

Regulamento (UE) 2021/241, considerando que o PRR deixou parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. As alterações ao PRR apresentadas pela Chéquia dizem respeito a 59 medidas.

- (5) Em 14 de julho de 2023, o Conselho dirigiu recomendações à Chéquia no contexto do Semestre Europeu. O Conselho recomendou, em particular, que a Chéquia preservasse o investimento público financiado a nível nacional e assegurasse a absorção efetiva das subvenções ao abrigo do Mecanismo e de outros fundos da União, em especial para promover as transições ecológica e digital. Para o período pós-2024, o Conselho recomendou igualmente a prossecução de uma estratégia orçamental a médio prazo de consolidação gradual e sustentável, combinada com investimentos e reformas conducentes a um crescimento mais elevado e sustentável, a fim de alcançar uma situação orçamental prudente a médio prazo, e que fossem tomadas medidas para assegurar a sustentabilidade orçamental a longo prazo das finanças públicas, incluindo a sustentabilidade do sistema de pensões. Além disso, o Conselho recomendou que a Chéquia acelerasse a execução do seu plano de recuperação e resiliência, nomeadamente assegurando uma capacidade administrativa adequada, e concluísse rapidamente a adenda, incluindo o capítulo REPowerEU, com vista a iniciar rapidamente a sua execução. O Conselho recomendou igualmente que a Chéquia reforçasse a oferta de habitação social e a preços acessíveis, nomeadamente através da adoção de um quadro legislativo específico para a habitação social e de uma melhor coordenação entre os diferentes organismos públicos, bem como do incentivo à construção de novas habitações e à renovação das habitações existentes. Além disso, o Conselho recomendou que a Chéquia reduzisse a dependência global dos combustíveis fósseis, aumentasse a implantação das energias renováveis, simplificasse os procedimentos de licenciamento e facilitasse o acesso à rede. Além disso, o Conselho recomendou que a Chéquia aumentasse a eficiência energética dos sistemas de aquecimento urbano e do parque imobiliário, incentivando renovações profundas e fontes de calor renováveis, facilitando o acesso administrativo aos subsídios, tanto para os agregados familiares como para a indústria, e reforçando as capacidades e competências das autoridades públicas. Por último, o Conselho recomendou que a Chéquia promovesse a adoção de veículos com nível nulo de emissões e aumentasse a disponibilidade de infraestruturas de carregamento e abastecimento de elevada capacidade através de novas reformas, intensificando os esforços políticos destinados à disponibilização e aquisição das competências necessárias para a transição ecológica.
- (6) A apresentação do PRR alterado seguiu-se a um processo de consulta, conduzido em conformidade com o quadro jurídico nacional, junto dos órgãos de poder local e regional, dos parceiros sociais, das organizações da sociedade civil, das organizações de juventude e de outras partes interessadas. O resumo das consultas foi apresentado juntamente com o PRR nacional alterado. Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Comissão avaliou a pertinência, a eficácia, a eficiência e a coerência do PRR alterado, em conformidade com as orientações de avaliação constantes do anexo V do referido regulamento.

Atualizações com base no artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento 2021/241

- (7) O PRR alterado apresentado pela Chéquia atualiza 13 medidas para ter em conta a contribuição financeira máxima atualizada. A Chéquia explicou que, uma vez que a

contribuição financeira máxima aumentou de 7 070 103 059 EUR³ para 7 673 717 943 EUR⁴, a Chéquia solicitou a utilização dos recursos adicionais disponíveis para acrescentar novas componentes, novas medidas às componentes existentes e aumentar o nível exigido de aplicação das medidas existentes, a fim de aumentar o nível de ambição ou compensar a inflação.

- (8) O PRR alterado contém novas componentes: 1.7 (Transformação digital da administração pública), reforma 1 no âmbito da componente 2.10 (Habitação a preços acessíveis), 4.1 (Apoio sistémico ao investimento público) e 5.3 (Um ecossistema de I&D&I gerido estrategicamente e competitivo a nível internacional). A componente 1.7 (Transformação digital da administração pública) inclui quatro medidas: um investimento para a unificação dos domínios nos organismos públicos e criar uma plataforma de aprendizagem; um investimento no sistema de gestão dos serviços informatizados; um investimento para criar um novo centro de contacto da administração pública e um investimento para criar uma infraestrutura central de dados. A componente 2.10 (Habitação a preços acessíveis) contém uma medida acrescentada com base no aumento da dotação: uma reforma para aumentar a acessibilidade dos preços da habitação através da adoção e aplicação de um quadro legislativo moderno e equilibrado; A componente 4.1 (Apoio sistémico ao investimento público) inclui quatro medidas: uma reforma destinada a prestar apoio metodológico à preparação de projetos em consonância com os objetivos da UE; uma reforma para a prestação de apoio metodológico e modernização do investimento público; uma reforma que visa apoiar financeiramente a preparação de projetos em conformidade com os objetivos da UE; uma reforma que visa aumentar a eficácia e reforçar a execução do Plano Nacional de Recuperação e Resiliência A componente 5.3 (Um ecossistema de I&D&I gerido estrategicamente e competitivo a nível internacional) inclui uma medida: uma reforma que inclui o reforço das capacidades de informação estratégica para a política de I&D&I na Chéquia, a criação de um programa de excelência e a adoção de regras metodológicas para a concessão de apoios à I&D&I.
- (9) O PRR alterado contém novas medidas no âmbito das componentes 2.9 (Promoção da biodiversidade e luta contra a seca), 3.3 (Modernização dos serviços de emprego e desenvolvimento do mercado de trabalho) e 5.2 (Apoio à investigação e desenvolvimento nas empresas e inovação nas práticas empresariais). Estas medidas dizem respeito a uma reforma que visa o desenvolvimento de uma gestão e planeamento paisagísticos integrados, a uma reforma destinada a melhorar as estruturas de assistência social às crianças em risco e a um investimento para desenvolver e modernizar as infraestruturas no domínio da prestação de cuidados a crianças em risco; um investimento para apoiar a I&D nas empresas, em conformidade com a estratégia nacional RIS3, um investimento para apoiar a I&D no domínio dos transportes e um investimento para apoiar a I&D no domínio do ambiente.

³ Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Chéquia nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

⁴ Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Chéquia nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

- (10) Além disso, o PRR alterado apresentado pela Chéquia altera medidas no âmbito das componentes 1.2 (Sistemas de administração pública digital), 2.2 (Reduzir o consumo de energia no setor público), 2.9 (Promoção da biodiversidade e luta contra a seca), 3.2 (Adaptação dos programas escolares), 3.3 (Modernização dos serviços de emprego e desenvolvimento do mercado de trabalho) e 4.4 (Reforçar a eficiência da administração pública), por forma a refletir a contribuição financeira máxima atualizada. Nomeadamente a meta 24 do investimento 3 (Cibersegurança) no âmbito da componente 1.2 (Sistemas de administração pública digital), a meta 109 do investimento 3 (Melhorar o desempenho energético dos edifícios públicos) no âmbito da componente 2.2 (Reduzir o consumo de energia no setor público); o marco 179 e a meta 180 do investimento 1 (Desenvolvimento de determinadas instalações académicas) no âmbito da componente 3.2 (Adaptação dos programas escolares); as metas 189, 190 e 191 do investimento 2 (Aumentar a capacidade das instalações pré-escolares) e as metas 196 e 197 do investimento 3 (Desenvolvimento e modernização das infraestruturas de assistência social) no âmbito da componente 3.3 (Modernização dos serviços de emprego e desenvolvimento do mercado de trabalho), bem como a nova meta 289 da reforma 1 (Aumentar a eficiência, a orientação para o cliente e a utilização dos princípios da tomada de decisões com base em dados concretos na administração pública) no âmbito da componente 4.4 (Reforçar a eficiência da administração pública) são alteradas por forma a aumentar o nível de execução necessário em comparação com o plano inicial a fim de refletir o aumento da dotação.
- (11) A Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021 deve ser alterada para ter em conta as alterações acima referidas e que constam do PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento 2021/241

- (12) As alterações ao PRR apresentadas pela Chéquia devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 58 medidas.
- (13) A Chéquia explicou que sete das medidas já não são totalmente exequíveis, uma vez que as perturbações na cadeia de abastecimento conduziram a problemas de execução, com impacto nos respetivos marcos e metas. Em causa estão as reformas e investimentos a seguir referidos. Alguns atrasos por parte dos contratantes levaram à necessidade de adiar a execução do marco 21 do investimento 2 (Criação de registos e instalações essenciais para a administração pública em linha) no âmbito da componente 1.2 (Sistemas de administração pública digital). O baixo interesse por parte dos potenciais fornecedores exigiu uma prorrogação por um ano do prazo previsto para a meta 91 do investimento 3 (Apoio à infraestrutura ferroviária) no âmbito da componente 2.1 (Transportes sustentáveis). Questões relacionadas com a cadeia de abastecimento, causadas pela elevada procura de eletrificação dos transportes públicos na Europa, exigiram que a implementação da meta 116 do investimento 1 (Construir infraestruturas para transportes públicos na cidade de Praga) no âmbito da componente 2.4 (Mobilidade limpa) fosse adiada por um semestre. Questões relacionadas com a cadeia de abastecimento da indústria automóvel exigiram uma alteração da prioridade, que passou das bicicletas elétricas de carga para todas as bicicletas elétricas, na meta 119 do investimento 4 (Auxílios à aquisição de veículos (elétricos, H2, bicicletas) para empresas privadas) no âmbito da componente 2.4 (Mobilidade limpa). O agravamento da situação no setor da construção exige uma prorrogação por um ano do prazo para as metas 137 e 138 do investimento 3 (Consolidação fundiária) no âmbito da componente 2.6 (Proteção da natureza e

adaptação às alterações climáticas). Perturbações nas cadeias de valor do setor da construção causadas pela guerra na Ucrânia exigiram uma prorrogação do prazo de execução das metas 189, 190 e 191 do investimento 2 (Aumentar a capacidade das instalações pré-escolares) e das metas 194, 195, 196 e 197 do investimento 3 (Desenvolvimento e modernização das infraestruturas de assistência social) no âmbito da componente 3.3 (Modernização dos serviços de emprego e desenvolvimento do mercado de trabalho). Nesta base, a Chéquia solicitou o alargamento do calendário de execução dos marcos e metas acima referidos e a alteração da prioridade de bicicletas elétricas de carga para todas as bicicletas elétricas na meta 119. A decisão de execução do Conselho deve ser alterada em conformidade.

- (14) A Chéquia explicou que 15 medidas já não são totalmente exequíveis dentro do prazo inicial, devido à elevada inflação. Devido ao aumento dos preços dos serviços de cartografia e do equipamento técnico, a Chéquia solicitou a reafetação de recursos para a reforma 1 (Melhorar o enquadramento para a implantação de redes de comunicações eletrónicas) no âmbito da componente 1.3 (Redes digitais de elevada capacidade). Dado o rápido aumento dos preços dos recursos informáticos, a Chéquia solicitou a alteração da descrição e uma redução do volume da meta 58 do investimento 6 (Projetos de demonstração 5G para as cidades e as zonas industriais) no âmbito da componente 1.4 (Economia e sociedade digitais, empresas inovadoras em fase de arranque e novas tecnologias). Devido ao aumento do custo dos veículos com zero emissões, a Chéquia solicitou uma redução da meta 119 do investimento 4 (Auxílios à aquisição de veículos (elétricos, H2, bicicletas) para empresas privadas)) no âmbito da componente 2.4 (Mobilidade limpa). Os elevados preços da energia resultaram numa menor procura de renovações profundas e no aumento da procura para substituição das fontes de aquecimento, o que levou a Chéquia a solicitar a redução das metas 125 e 126 do investimento 1 (Renovação de edifícios para fins de poupança de energia) no âmbito da componente 2.5 (Renovação de edifícios e proteção da qualidade atmosférica). Devido ao aumento dos custos no setor da construção, a Chéquia solicitou a redução da meta 133 do investimento 1 (Proteção contra inundações) no âmbito da componente 2.6 (Proteção da natureza e adaptação às alterações climáticas). A Chéquia explicou que o aumento dos custos de construção, em concreto, afetou a implementação de uma série de medidas. Em causa estão, respetivamente, a meta 39 do investimento 1 (Reforço da conectividade de elevada capacidade), a meta 40 do investimento 2 (Cobertura dos corredores 5G e promoção do desenvolvimento da tecnologia 5G) e a meta 44 do investimento 3 (Apoio ao desenvolvimento de infraestruturas móveis 5G nas zonas rurais «em branco» com grande intensidade de investimento) no âmbito da componente 1.3 (Redes digitais de elevada capacidade); as metas 103 e 104 do investimento 1 (Melhorar o desempenho energético dos edifícios do Estado) e a meta 108 do investimento 3 (Melhorar o desempenho energético dos edifícios públicos) no âmbito da componente 2.2 (Reduzir o consumo de energia no setor público); as metas 154 e 155 do investimento 1 (Apoio à revitalização de zonas específicas) e as metas 156 e 157 do investimento 2 (Apoio à revitalização de zonas de propriedade pública para fins não empresariais) da componente 2.8 (Revitalização de áreas industriais em declínio); a meta 163 do investimento 2 (Gestão das águas pluviais nas aglomerações urbanas) no âmbito da componente 2.9 (Promoção da biodiversidade e luta contra a seca); o marco 179 e a meta 180 do investimento 1 (Desenvolvimento de determinadas instalações académicas) no âmbito da componente 3.2 (Adaptação dos programas escolares); e as metas 194, 195 e 197 do investimento 3 (Desenvolvimento e modernização das infraestruturas de assistência social) no âmbito da componente 3.3 (Modernização dos serviços de emprego e desenvolvimento do

mercado de trabalho). Nesta base, a Chéquia solicitou a redução da ambição para os marcos e metas 39, 40, 44, 103, 104, 108, 133, 154, 155, 156, 157, 163, 179, 180, 194, 195 e 197. A Chéquia solicitou igualmente a prorrogação dos prazos de execução para as metas 103 e 104. A decisão de execução do Conselho deve ser alterada em conformidade.

- (15) A Chéquia explicou que 17 medidas já não são totalmente exequíveis devido a dificuldades jurídicas ou técnicas inesperadas que conduziram à necessidade de alterar ou abandonar certos aspetos das medidas, a fim de aplicar soluções mais adequadas ou eficazes. A fim de alinhar a medida com o ato jurídico atualizado e tendo em conta certas dificuldades técnicas relacionadas com a execução dos projetos informáticos, a Chéquia solicitou a alteração da descrição das metas 5 e 6 da reforma 2 (Serviços de saúde em linha) no âmbito da componente 1.1 (Serviços digitais aos cidadãos e às empresas). Apesar da ambição do Governo, registaram-se alguns atrasos na adoção do ato de execução a nível da UE, o que causou atrasos na execução do marco 7, ao passo que questões técnicas conduziram a fortes atrasos na execução do marco 8 e da meta 10 do investimento 1 (Serviços digitais para utilizadores finais) no âmbito da componente 1.1 (Serviços digitais aos cidadãos e às empresas). Ocorreram igualmente alguns problemas técnicos no acesso aos dados estatísticos relativos ao marco 11 do investimento 2 (Desenvolvimento de dados abertos e públicos) no âmbito da componente 1.1 (Serviços digitais aos cidadãos e às empresas). Dificuldades técnicas imprevistas na execução dos projetos informáticos conduziram à alteração do marco 16 e à alteração e atraso da meta 19 do investimento 1 (Desenvolvimento e melhoria dos sistemas de informação) no âmbito da componente 1.2 (Sistemas de administração pública digital). O projeto previsto no marco 50 do investimento 1 (Centro Europeu de Excelência no domínio da IA «para a segurança e proteção dos cidadãos») no âmbito da componente 1.4 (Economia e sociedade digitais, empresas inovadoras em fase de arranque e novas tecnologias) não obteve o Selo de Excelência necessário para participar na rede à escala da UE, pelo que esse marco foi suprimido. Devido a atrasos no programa a nível da UE, o número de empresas apoiadas terá de ser reduzido para cumprir o calendário de implementação do MRR para o marco 55 e a meta 56 do investimento 5 (Infraestrutura Europeia de Cadeia de Blocos no Setor dos Serviços – obrigações de tecnologia de registo distribuído para financiamento de PME) no âmbito da componente 1.4 (Economia e sociedade digitais, empresas inovadoras em fase de arranque e novas tecnologias). Devido ao atraso na aprovação da legislação da UE em matéria de IA, é necessário adiar o prazo e alterar o âmbito do marco 64 e da meta 65 do investimento 11 (Ambientes de testagem da regulamentação digital em consonância com as prioridades da UE) no âmbito da componente 1.4 (Economia e sociedade digitais, empresas inovadoras em fase de arranque e novas tecnologias). Os projetos previstos na meta 70 do investimento 2 (Instalações europeias de ensaio e experimentação de referência) no âmbito da componente 1.5 (Transformação Digital de Empresas) não foram atribuídos a nenhum centro de investigação, pelo que a Chéquia solicitou a alteração da descrição e a eliminação dos centros de investigação da lista de beneficiários finais. Desenvolvimentos factuais e jurídicos imprevistos relacionados com a crise dos preços da energia levaram à necessidade de adiar o prazo dos estudos e relatórios que serão utilizados para planear a transição checa para fontes de energia limpas, pelo que a Chéquia solicitou o adiamento do calendário do marco 110 da reforma 1 (Modernização da distribuição de calor nos sistemas de aquecimento urbano) e do marco 111 da reforma 2 (Modernização da distribuição de calor nos sistemas de aquecimento urbano) no âmbito da componente 2.3 (Transição para fontes de energia mais limpas). Tendo em conta certas dificuldades técnicas e

esclarecimentos fornecidos quanto à natureza dos projetos, a Chéquia solicitou a alteração das descrições dos investimentos e das metas 132 e 133 do investimento 1 (Proteção contra inundações), bem como da meta 136 do investimento 2 (Pequenos reservatórios e cursos de água) no âmbito da componente 2.6 (Proteção da natureza e adaptação às alterações climáticas). A meta 183 do investimento 2 (Orientação pedagógica) no âmbito da componente 3.2 (Adaptação dos programas escolares) e a meta 187 do investimento 3 (Desenvolvimento das políticas do mercado de trabalho) no âmbito da componente 3.3 (Modernização dos serviços de emprego e desenvolvimento do mercado de trabalho) foram alteradas devido à contração do mercado de trabalho, a uma forte oposição aos encargos administrativos e à insuficiente capacidade das empresas para formar trabalhadores. Devido a uma capacidade de absorção diferente da prevista, a Chéquia solicitou a alteração da dotação para diferentes tipos de projetos apoiados pela meta 230 do investimento 4 (Auxílios à investigação e desenvolvimento com efeitos de sinergia com o Programa-Quadro de Investigação e Inovação) no âmbito da componente 5.2 (Apoio à investigação e desenvolvimento nas empresas e inovação nas práticas empresariais). O operador explicitamente mencionado na meta 233 do investimento 1 (Criação do Centro de Simulação de Medicina Intensiva e otimização do sistema educativo) no âmbito da componente 6.1 (Aumentar a resiliência do sistema de saúde) já não está em condições de prestar os serviços necessários, pelo que a Chéquia solicitou a supressão do seu nome. Nesta base, a Chéquia solicitou a alteração dos marcos e metas 5, 6, 8, 10, 16, 55, 56, 70, 132, 133, 136, 183, 187, 230 e 233; o alargamento do calendário de execução dos marcos ou metas 7, 55, 56, 110, 111, 133 e 230; a redução da meta 133 e a supressão dos marcos 50 e 67. A decisão de execução do Conselho deve ser alterada em conformidade.

- (16) A Chéquia explicou que uma medida deixou de ser totalmente exequível dentro do calendário originalmente previsto, uma vez que a necessidade de integrar os refugiados ucranianos se tornou prioritária para o Departamento da Política de Asilo e Migração, conduzindo a atrasos significativos na aplicação da medida. Em causa está a meta 17 do investimento 1 (Desenvolvimento e melhoria dos sistemas de informação) no âmbito da componente 1.2 (Sistemas de administração pública digital). Nesta base, a Chéquia solicitou a prorrogação do calendário de execução da meta acima referida, devendo a decisão de execução do Conselho ser alterada em conformidade.
- (17) A Chéquia explicou que quatro medidas foram alteradas porque os projetos relacionados com a COVID-19 deixaram de ser considerados necessários. Devido ao fim imprevisto da pandemia e à rápida recuperação económica, deixou de haver procura para as medidas do marco 8 do investimento 1 (Serviços digitais para os utilizadores finais) no âmbito da componente 1.1 (Serviços digitais aos cidadãos e às empresas); para a meta 53 do investimento 3 (Transferência de boas práticas e competências do estrangeiro para o acompanhamento da transformação digital e a investigação sobre os efeitos socioeconómicos da crise (Instituto Samuel Neaman)), para a meta 54 do investimento 4 (Plataforma de Formação em Gestão de PME para a Transformação Digital pós-COVID-19) e para a meta 59 do investimento 7 (Programa «Czech Rise-Up») no âmbito da componente 1.4 (Economia e Sociedade Digitais, empresas inovadoras em fase de arranque e novas tecnologias). Nesta base, a Chéquia solicitou a substituição dos projetos relacionados com a COVID-19 no âmbito do marco 8 por alternativas mais adequadas, a eliminação das metas 53 e 54 e a redução da ambição e alteração da descrição da meta 59. A decisão de execução do Conselho deve ser alterada em conformidade.

- (18) A Chéquia explicou que 15 medidas foram alteradas de forma a implementar alternativas melhores, a fim de concretizar a ambição inicial da medida. A meta 12 do investimento 2 (Desenvolvimento de dados abertos e públicos) no âmbito da componente 1.1 (Serviços digitais aos cidadãos e às empresas) pode ser implementada mais cedo do que o previsto. O marco 28 da reforma 2 (Desenvolvimento de sistemas de apoio à saúde em linha) no âmbito da componente 1.2 (Sistemas de administração pública digital)) foi alterado para ter em conta as sinergias na execução do projeto informático decorrente da fusão dos diferentes gabinetes regionais de saneamento num só organismo. A meta 41 do investimento 2 (Cobertura dos corredores 5G e promoção do desenvolvimento da tecnologia 5G) no âmbito da componente 1.3 (Redes digitais de elevada capacidade) foi alterada para refletir um termo técnico mais preciso, que se traduz no equipamento de comboios inteiros e não dos vagões individualmente, conduzindo assim a uma solução mais eficiente. No âmbito da componente 1.4 (Economia e sociedade digitais, empresas inovadoras em fase de arranque e novas tecnologias), a meta 47 da reforma 1 (Reforma institucional do sistema de gestão para a transformação digital, incluindo a estratégia RIS 3) foi alterada, uma vez que o respetivo objetivo poderá ser mais bem alcançado, utilizando menos recursos, beneficiando dos conhecimentos dos membros do grupo, o marco 48 e a meta 49 da reforma 2 (Grupo de apoio e certificação de tecnologias estratégicas e conselho estratégico para as tecnologias) foram alterados por forma a atingir os mesmos objetivos utilizando alternativas melhores, por via de uma melhor disseminação da informação e da prestação de formação sobre os processos de certificação de acordo com as necessidades do mercado, enquanto o marco 61 e a meta 62 do investimento 9 (Fundos para o desenvolvimento de investimentos pré-semente, tecnologias digitais estratégicas e empresas derivadas universitárias) foram alterados no sentido de melhorar o alinhamento da intensidade e estrutura dos auxílios com a natureza própria dos investimentos de capital de risco. A meta 71 do investimento 3 (Transformação digital das empresas transformadoras e não produtivas e aumento da sua resiliência) no âmbito da componente 1.5 (Transformação digital das empresas) pode ser alcançada com uma dotação inferior ao previsto, uma vez que a intensidade dos auxílios solicitados foi inferior à inicialmente prevista. O marco 73 e a meta 74 da reforma 1 (Implementação da nova lei da construção e da legislação relativa à zonagem) e o marco 75 do investimento 1 (Criação de um novo sistema de informação centralizado («AIS»)) no âmbito da componente 1.6 (Aceleração e digitalização dos processos de construção) foram alterados para refletir a nova estrutura das autoridades responsáveis pela aprovação de projetos imobiliários, que constitui uma melhoria em relação à existência de um único Gabinete Supremo para a Construção. O objetivo 106 do investimento 2 (Melhorar o desempenho energético dos sistemas de iluminação pública) no âmbito da componente 2.2 (Reduzir o consumo de energia no setor público) foi alterado, uma vez que a mesma poupança de energia poderá ser alcançada de forma mais eficiente dando prioridade a projetos de maior dimensão e mais caros. O marco 148 e a meta 149 do investimento 1 (Construção de infraestruturas de reciclagem) no âmbito da componente 2.7 (Economia circular, reciclagem e águas industriais) foram alterados para ter em conta o apoio a prestar aos agricultores para assegurar a incorporação de composto no solo e melhorar a economia circular no domínio da gestão dos resíduos biodegradáveis. A meta 153 do investimento 3 (Poupança de água na indústria) no âmbito da componente 2.7 (Economia Circular, Reciclagem e Água Industrial) foi alterada, uma vez que o objetivo foi alcançado de uma forma mais eficaz em termos de custos. As metas 158 e 159 do investimento 3 (Apoio à revitalização de zonas de propriedade pública para fins empresariais) no âmbito da componente 2.8 (Revitalização de áreas industriais em declínio) foram

alteradas para clarificar os requisitos e responder melhor às necessidades locais. A meta 228 do investimento 2 (Apoio à cooperação em matéria de investigação e desenvolvimento (em conformidade com a estratégia de especialização inteligente)) e a meta 229 do investimento 3 (Auxílios à investigação e desenvolvimento no domínio do ambiente) no âmbito da componente 5.2 (Apoio à investigação e desenvolvimento nas empresas e inovação nas práticas empresariais) foram alteradas para apoiar mais projetos e PME. Nesta base, a Chéquia solicitou a alteração dos marcos e metas 112, 28, 40, 41, 47, 48, 49, 61, 62, 71, 73, 74, 117, 119, 148, 149, 153, 158, 159, 228 e 229; a supressão da meta 62; o alargamento do calendário de execução dos marcos e metas 61, 73, 75, 148, 194 e 195; o aumento da ambição das metas 228 e 229 e a redução do número de projetos, aumentando simultaneamente a sua dimensão relativa, para a meta 106. A meta 68 não exige quaisquer alterações; no entanto, o seu custo foi reduzido. A decisão de execução do Conselho deve ser alterada em conformidade.

- (19) A Chéquia solicitou ainda a utilização dos recursos remanescentes libertados pela supressão ou revisão de medidas ao abrigo do artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, a fim de aumentar a ambição das medidas existentes e acrescentar novas medidas ao plano inicial. O aumento da ambição diz respeito às quatro medidas a seguir indicadas. Para corresponder ao elevado interesse dos candidatos, a Chéquia solicitou um aumento da dotação para a meta 46 de investimento 4 (Atividades de investigação científica relacionadas com o desenvolvimento de redes e serviços 5G) no âmbito da componente 1.3 (Redes digitais de elevada capacidade). A fim de manter a ambição do plano para a transformação digital da economia, a Chéquia solicitou o aditamento de um novo marco para o investimento 2 (Plataforma do Observatório Europeu dos Meios de Comunicação Digitais (EDMO)) no âmbito da componente 1.4 (Economia e Sociedade Digitais, empresas inovadoras em fase de arranque e novas tecnologias). Para compensar a redução do número de edifícios renovados no âmbito da meta 108 e manter o nível de ambição em matéria de redução do consumo de energia, a Chéquia solicitou o aumento da ambição para a meta 109 do investimento 3 (Melhorar o desempenho energético dos edifícios públicos) no âmbito da componente 2.2 (Reduzir o consumo de energia no setor público). A fim de responder ao aumento da procura de formas de substituição das fontes de aquecimento por parte dos agregados familiares, a Chéquia solicitou um aumento dos fundos afetados e da ambição para as metas 127, 128 e 129 do investimento 2 (Substituição de fontes de poluição nos agregados familiares por fontes de energia renováveis) no âmbito da componente 2.5 (Renovação de edifícios e proteção da qualidade atmosférica). A decisão de execução do Conselho deve ser alterada em conformidade.
- (20) A Chéquia chamou a atenção da Comissão para o facto de que o projeto previsto no marco 67 do investimento 13 (Apoio à I&I no setor da aviação) no âmbito da componente 1.4 (Economia e Sociedade Digitais, empresas inovadoras em fase de arranque e novas tecnologias) foi iniciado antes do período de elegibilidade do MRR. Por conseguinte, a Comissão propõe a supressão do marco. A decisão de execução do Conselho deve ser alterada em conformidade.
- (21) A Comissão considera que as razões apresentadas pela Chéquia justificam a atualização ao abrigo do artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 e a alteração ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do mesmo regulamento.

- (22) A distribuição dos marcos e das metas em parcelas deve ser alterada de modo a ter em conta a nova dotação, as alterações ao plano e o calendário indicativo apresentado pela Chéquia.

Correção de erros materiais

- (23) Foram identificados 40 erros materiais no texto da Decisão de Execução do Conselho, que afetam 23 marcos/metras e 17 medidas. A decisão de execução do Conselho deve ser alterada para corrigir os erros materiais que não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 9 de junho de 2022, tal como acordado entre a Comissão e a Chéquia. Esses erros materiais dizem respeito à descrição da reforma 1 (Condições para a gestão do conjunto de dados de qualidade e garantia de acesso controlado aos mesmos), no âmbito da componente 1.1 (Serviços digitais aos cidadãos e às empresas); à descrição da reforma 1 (Centros de competência para apoiar a administração pública em linha, a cibersegurança e a saúde em linha), às descrições do investimento 1 (Desenvolvimento de sistemas de informação) e do investimento 3 (Cibersegurança), da meta 19 do investimento 1 (Desenvolvimento de sistemas de informação) e das unidades de medição da meta 31 do investimento 5 (Criação das condições necessárias para a digitalização da justiça) no âmbito da componente 1.2 (Sistemas de administração pública digital); à meta 49 da reforma 2 (Grupo de apoio e certificação de tecnologias estratégicas e conselho estratégico para as tecnologias), à meta 59 de investimento 7 (Programa «Czech Rise-Up») e à meta 65 de investimento 11 (Ambientes de testagem da regulamentação digital em consonância com as prioridades da UE) no âmbito da componente 1.4 (Economia e Sociedade Digitais, empresas inovadoras em fase de arranque e novas tecnologias); à meta 70 de investimento 2 (Instalações europeias de ensaio e experimentação de referência) no âmbito da componente 1.5 (Transformação digital das empresas); à descrição do investimento 2 e da meta 117 (Construção de infraestruturas – Postos de carregamento para empresas privadas) no âmbito da componente 2.4 (Mobilidade limpa); à descrição do investimento 4 (Criação de florestas resistentes às alterações climáticas) no âmbito da componente 2.6 (Proteção da natureza e adaptação às alterações climáticas) e dos marcos conexos 139, 140 e 141, bem como à descrição do investimento 5 (Retenção de água nas florestas) e das metas 142 e 143 no âmbito da mesma componente 2.6 (Proteção da natureza e adaptação às alterações climáticas); à descrição do investimento 1 (Proteção contra as secas e inundações da cidade de Brno), do marco 162 no âmbito da componente 2.9 (Promoção da biodiversidade e luta contra a seca) e à descrição do investimento 3 (Áreas protegidas, incluindo os sítios Natura 2000 e as espécies de plantas e animais protegidos) e da etapa 164 conexa no âmbito da componente 2.9 (Promoção da biodiversidade e luta contra a seca); à etapa 169 da reforma 1 (Reforma curricular e reforço do ensino das tecnologias da informação) no âmbito da componente 3.1 (Inovação na educação no contexto da digitalização); à correção de erros ortográficos nas descrições das medidas e dos marcos da componente 4.3 (Reformas anticorrupção); à meta 225 do investimento 1 (Investigação e desenvolvimento e apoio público às áreas prioritárias das ciências médicas e ciências sociais conexas) no âmbito da componente 5.1 (Excelência em investigação e desenvolvimento no setor da saúde), bem como ao investimento 1 (Criação do Centro de Simulação de Medicina Intensiva e otimização do sistema educativo), ao investimento 2 (Cuidados de reabilitação para doentes que recuperam de doenças críticas) e ao investimento 3 (Construção de um centro de medicina cardiovascular e de transplantes) no âmbito da componente 6.1 (Aumentar a resiliência do sistema de saúde); às medidas e descrições dos objetivos do investimento 1

(Criação do Instituto de Oncologia), do investimento 2 (Desenvolvimento de cuidados oncológicos e hemato-oncológicos altamente especializados) e do investimento 3 (Criação e desenvolvimento do Centro de Prevenção do Cancro e da Infraestrutura para Cuidados Inovadores e de Apoio do Instituto Oncológico Masaryk) no âmbito da componente 6.2 (Plano Nacional de Reforço da Prevenção e Cuidados Oncológicos). Essas correções não afetam a execução das medidas em causa.

Capítulo REPowerEU com base no artigo 21.º-C do Regulamento (UE) 2021/241

- (24) O capítulo REPowerEU inclui 15 novas reformas e sete novos investimentos. Os investimentos na modernização da rede (componente 7.1) visam reforçar as redes de distribuição de eletricidade e prepará-las para o aumento do desenvolvimento das fontes de energia renováveis. Três reformas visam racionalizar e aumentar a transparência do processo de ligação à rede da produção a partir de fontes renováveis, introduzir novas tarifas de rede (componente 7.1) e estabelecer um quadro jurídico para as comunidades de energia, a partilha de eletricidade, o intercâmbio de dados, o armazenamento de energia, a agregação e a flexibilidade (componente 7.2). Duas reformas visam simplificar o processo de tomada de decisões em matéria de energias renováveis através da designação de zonas de aceleração da produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis e da aplicação de um parecer ambiental único para projetos de energias renováveis (componente 7.7). As reformas e os investimentos na mobilidade limpa apoiam a descarbonização do transporte rodoviário (componente 7.5), introduzindo incentivos à adoção de veículos com zero emissões e simplificando as regras de licenciamento para a construção de estações de carregamento e estações de abastecimento de hidrogénio. A reforma global dos serviços de aconselhamento para a vaga de renovação (componente 7.3) visa aumentar o número e a qualidade dos projetos de renovação residencial. Apoiará a luta contra a pobreza energética através do aumento do número e da qualidade dos projetos residenciais de renovação de eficiência energética, especialmente para agregados familiares de baixos e médios rendimentos. A Chéquia declarou também estar a utilizar recursos do seu orçamento nacional e do Fundo de Modernização para financiar programas específicos de combate à pobreza energética e investimentos em eficiência energética. As reformas e os investimentos na promoção das competências verdes e da sustentabilidade nas universidades (componente 7.4) visam modernizar a oferta de aprendizagem nas universidades públicas através da criação de novos programas de estudo, cursos e oportunidades de aprendizagem ao longo da vida centrados nas competências verdes.
- (25) O capítulo REPowerEU inclui igualmente o reforço de duas medidas. A primeira diz respeito a uma medida no âmbito da componente 2.3.1 (Desenvolvimento de novas fontes de energia fotovoltaica). Esta medida reforçada, incluída no capítulo REPowerEU, incrementa substancialmente o nível de ambição das medidas já incluídas no PRR nacional. A segunda medida de reforço insere-se no âmbito da componente 2.4.4 (Auxílios à aquisição de veículos (elétricos, H2, bicicletas) para empresas privadas)). A medida de reforço incluída no REPowerEU compensa a menor inflação prevista na medida inicial e aumenta o número de automóveis e veículos comerciais ligeiros com zero emissões apoiados pelo investimento.
- (26) A Comissão avaliou o PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, à luz dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento 2021/241.

Pedido de apoio sob a forma de empréstimos com base no artigo 14.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (27) O PRR alterado apresentado pela Chéquia inclui um pedido de apoio sob a forma de empréstimo para apoiar oito novas medidas adicionais.
- (28) O PRR alterado contém uma nova componente: 2.10 (Habitação a preços acessíveis). A componente 2.10 contém um investimento num mecanismo para a concessão de empréstimos em condições preferenciais a projetos que contribuam para aumentar a disponibilidade de habitação para arrendamento a preços acessíveis e energeticamente eficientes, um investimento num mecanismo para a concessão de empréstimos subordinados a projetos que contribuam para aumentar a disponibilidade de habitação para arrendamento a preços acessíveis e energeticamente eficientes e um investimento num fundo público-privado de coinvestimento destinado a melhorar o acesso ao financiamento para projetos de habitação a preços acessíveis.
- (29) Além disso, o PRR alterado contém novas medidas no âmbito das seguintes componentes existentes: 1.1 (Serviços digitais aos cidadãos e às empresas), 1.2 (Sistemas de administração pública digital), 1.4 (Economia e sociedade digitais, empresas inovadoras em fase de arranque e novas tecnologias) e 1.5 (Transformação digital das empresas). Estas medidas dizem respeito a um investimento em serviços digitais para os utilizadores finais no domínio social, a um investimento na cibersegurança e a um investimento no desenvolvimento de sistemas de informação no domínio social; um investimento em tecnologias estratégicas e um investimento para prestar apoio às empresas que participam nos IPCEI Microeletrónica e Tecnologias da Comunicação.
- (30) A Comissão avaliou o PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, à luz dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento 2021/241.

Resposta equilibrada que contribui para os seis pilares

- (31) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea a), e com o anexo V, ponto 2.1, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, corresponde em grande medida (classificação A) a uma resposta abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social, contribuindo assim adequadamente para os seis pilares a que se refere o artigo 3.º do referido regulamento, tendo em conta os desafios específicos e a dotação financeira do Estado-Membro em questão.
- (32) O PRR inicial constituía uma resposta abrangente e equilibrada à situação económica e social, contribuindo assim para todos os seis pilares a que se refere o artigo 3.º do Regulamento MRR, tendo em conta os desafios específicos e a dotação financeira prevista para a Chéquia. Incluía um conjunto de reformas e investimentos centrados em domínios fundamentais como a digitalização, a transição ecológica, a educação e a formação, o acesso ao financiamento, a cultura, a investigação e inovação e os cuidados de saúde.
- (33) A atualização do plano, incluindo tanto as alterações de componentes existentes como as novas medidas acrescentadas, vem reforçar adicionalmente a cobertura de diversos pilares. A fim de assegurar uma melhor resposta à evolução da situação económica e social, o plano atualizado utiliza tanto a dotação adicional disponível como

empréstimos. O plano atualizado aborda igualmente a transição ecológica, graças ao aditamento do capítulo REPowerEU, incluindo medidas destinadas a reforçar as redes de distribuição de eletricidade, bem como apoios à renovação energética ou à eletrificação das vias ferroviárias. A transformação digital é abordada por via da atualização das componentes que cobrem a digitalização dos sistemas da administração pública (componentes 1.1 e 1.2), o desenvolvimento de redes digitais de elevada capacidade (componente 1.3) e a transformação digital da administração pública (componente 1.7). A coesão social e territorial é ainda abrangida pela nova componente relativa à habitação a preços acessíveis (componente 2.10). O pilar do crescimento inteligente e sustentável e inclusivo é abordado na atualização da componente de apoio à investigação e desenvolvimento (componente 5.2) nas empresas. As políticas para a próxima geração são abordadas numa nova medida de apoio às crianças em risco, bem como numa nova componente relativa à habitação a preços acessíveis (componente 2.10). Por último, a saúde e a resiliência económica, social e institucional são abordadas nas novas componentes que visam a habitação a preços acessíveis (componente 2.10) e o apoio sistémico ao investimento público (componente 4.1).

Resposta à totalidade ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país

- (34) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea b), e com o anexo V, ponto 2.2, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU deverá contribuir para responder de forma eficaz a todos ou a uma parte significativa dos desafios (classificação A) identificados nas recomendações específicas dirigidas à Chéquia, nomeadamente os respetivos aspetos orçamentais, ou aos desafios identificados noutros documentos pertinentes adotados oficialmente pela Comissão no contexto do Semestre Europeu.
- (35) O PRR alterado tem em conta as recomendações específicas por país formalmente adotadas pelo Conselho antes da avaliação pela Comissão do plano alterado. Uma vez que a contribuição financeira máxima para a Chéquia foi ajustada em alta e que a dimensão do plano foi aumentada na sequência de um pedido de empréstimo adicional que não se destina a ser utilizado exclusivamente para objetivos do REPowerEU, todas as recomendações estruturais formuladas em 2022 e 2023 são tidas em conta na avaliação global.
- (36) O PRR alterado inclui um conjunto de reformas e investimentos que se reforçam mutuamente e contribuem para dar respostas eficazes a todos ou a um subconjunto significativo de desafios económicos e sociais descritos nas recomendações específicas por país dirigidas à Chéquia pelo Conselho no contexto do Semestre Europeu em 2022 e 2023. O capítulo REPowerEU, nomeadamente, com 735,5 milhões de EUR de custos estimados, deverá contribuir para preservar o investimento público na transição ecológica e na segurança energética (REP 1.2 2022 e REP 1.3 2023). As novas medidas propostas no âmbito da componente 2.10 contribuem, além disso, para melhorar a oferta de habitação social e a preços acessíveis (REP 3 2022 e REP 3 2023) através da introdução de uma reforma da Lei da Habitação e de um investimento realizado através de um instrumento financeiro que deverá impulsionar a oferta de unidades de habitação para arrendamento a preços acessíveis. Os investimentos na modernização e digitalização da rede (componente 7.1), as reformas legislativas (LEX RES 2 e LEX RES 3) no âmbito da componente 7.2, que estabelece quadros para as

comunidades de energia, a partilha de eletricidade, o intercâmbio de dados, o armazenamento de energia, a agregação e a flexibilidade, a designação de áreas de aceleração para a produção de energias renováveis e a reforma relativa à simplificação do parecer ambiental único, bem como os investimentos para a construção de novas instalações fotovoltaicas no âmbito da atual componente 2.5, deverão reduzir a dependência global e o consumo de combustíveis fósseis, acelerando a implantação das energias renováveis, nomeadamente através de uma maior racionalização dos procedimentos de licenciamento e facilitando o acesso à rede (REP 4.2 2022, REP 4.2 2023 e REP 4.3 2023). A reforma global do sistema de aconselhamento em matéria de renovação da eficiência energética deverá além disso contribuir para aumentar a eficiência energética do parque imobiliário, aumentando a qualidade e o número de projetos de renovação profunda e a instalação de fontes de calor renováveis (REP 4.4 2023). Por último, cinco reformas e um investimento da componente 7.5 deverão contribuir para incentivar a adoção de transportes rodoviários com zero emissões e de infraestruturas de transportes sustentáveis (REP 4.5 2023).

- (37) Muitas das novas medidas deverão continuar a dar resposta às recomendações específicas por país já visadas pelo PRR inicial. As medidas adicionais centradas no reforço do ecossistema de I&D e no apoio à investigação e desenvolvimento nas empresas e na introdução de inovações na prática empresarial deverão ajudar a concretizar a REP 3.8 2020, garantindo o acesso ao financiamento por parte das empresas inovadoras e melhorando a cooperação entre os setores público e privado no domínio da investigação e desenvolvimento, bem como a REP 3.6 2019, eliminando os obstáculos ao desenvolvimento de um ecossistema de inovação plenamente funcional. Além disso, espera-se que uma nova componente 4.1 apoie a capacidade administrativa para a execução do PRR e ajude a concretizar a REP 3.3 2020, antecipando projetos de investimento público maduros, a REP 3.4 2019, reduzindo os encargos administrativos sobre o investimento, bem como a REP 3.5 2019, apoiando uma concorrência mais baseada na qualidade nos contratos públicos. Por último, várias novas medidas no domínio do digital visam alargar os serviços em linha para a execução das políticas sociais. Incluem os serviços digitais para os utilizadores finais no domínio social, o desenvolvimento de sistemas de informação no domínio social e um IPCEI Microeletrónica e Tecnologias da Comunicação. Espera-se que ajudem a concretizar a REP 3.2 2020, no sentido de melhorar a administração pública em linha.
- (38) Embora a Chéquia tenha revisto algumas das medidas do plano inicial, reduzindo a sua ambição devido a circunstâncias objetivas (economia digital e transformação digital das empresas), esse efeito é contrabalançado pela intensificação de outras medidas de apoio, em especial para os sistemas de informação da administração pública ou para a digitalização das empresas. Por conseguinte, tendo em conta as reformas e os investimentos previstos pela Chéquia, o seu plano de recuperação e resiliência alterado deverá contribuir para dar uma resposta eficaz a todos ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país.

Contribuição para o potencial de crescimento, a criação de emprego e a resiliência económica, social e institucional

- (39) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea c), e com o anexo V, ponto 2.3, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, deverá contribuir significativamente (classificação A) para reforçar o potencial de crescimento, a criação de emprego e a resiliência económica, social e institucional da

Chéquia, apoiando a implementação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, nomeadamente através da promoção de políticas dirigidas a crianças e jovens, e para atenuar o impacto económico e social da crise da COVID-19, reforçando assim a coesão económica, social e territorial e a convergência no interior da União.

- (40) A avaliação inicial do PRR, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea c), e com o anexo V, ponto 2.3, do Regulamento (UE) 2021/241, concluiu que o PRR deverá contribuir significativamente para reforçar o potencial de crescimento, a criação de emprego e a resiliência económica, social e institucional da Chéquia, apoiando a implementação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, nomeadamente através da promoção de políticas dirigidas a crianças e jovens, e para atenuar o impacto económico e social da crise da COVID-19, reforçando assim a coesão económica, social e territorial e a convergência no interior da União (classificação A).
- (41) O plano de recuperação e resiliência atualizado deverá continuar a contribuir para o crescimento económico e a criação de emprego na Chéquia e para reforçar a capacidade da economia checa para responder aos novos desafios económicos. O plano atualizado visa dar resposta a várias vulnerabilidades da economia, entre as quais a dependência excessiva dos combustíveis fósseis, a limitada acessibilidade da habitação, as limitações de capacidade da administração pública, a inadequação das competências ou os baixos níveis de financiamento da I&D na economia.
- (42) O plano atualizado proporciona mais apoio financeiro e não financeiro às PME, às grandes empresas e aos projetos, permitindo-lhes participar na transição ecológica e digital, no investimento no setor dos transportes e no aumento do apoio concedido para melhorar o ecossistema de investigação e inovação. Além disso, presta mais apoio à transição ecológica, aumenta o apoio às energias renováveis e à capacidade da rede elétrica para integrar as novas fontes renováveis, ajudando assim a reduzir a dependência dos combustíveis fósseis. Uma nova componente relativa à habitação a preços acessíveis visa igualmente aumentar o acesso à habitação para os mais vulneráveis. As inadequações de competências e as limitações do mercado de trabalho são ainda abordadas através de medidas que visam a revisão curricular e ações de melhoria de competências e requalificação, ao passo que a baixa participação das mulheres com filhos menores no mercado de trabalho tem vindo a ser continuamente tratada através do aumento da capacidade das estruturas de acolhimento de crianças. É igualmente prestado um maior apoio à utilização dos serviços de administração pública em linha e à resposta aos desafios enfrentados pela administração pública para responder melhor aos novos desafios e oportunidades económicos, através da expansão das medidas existentes que visam os serviços da administração pública digital ou de uma nova componente de apoio ao investimento público.
- (43) O PRR contribui para dar resposta a vários desafios sociais pertinentes para a Chéquia e apoia a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais. As medidas deverão apoiar a coesão social e dar resposta aos múltiplos desafios neste domínio. O apoio à habitação a preços acessíveis deverá atenuar uma grande variedade de questões societárias conexas, incluindo a situação das crianças em risco. A construção de redes digitais de capacidade muito elevada nas zonas rurais deverá ajudar a colmatar o fosso existente entre as zonas urbanas e rurais em termos de acesso à conectividade. O reforço do apoio às escolas com uma percentagem mais elevada de alunos oriundos de meios socioeconómicos desfavorecidos e do fornecimento de equipamentos informáticos aos alunos e estudantes mais desfavorecidos deverá contribuir para

combater as desigualdades na educação. Espera-se que o aumento das capacidades de ensino pré-escolar e de formação reforce a igualdade de oportunidades e promova a participação das mulheres no mercado de trabalho. Outras medidas importantes para dar resposta às necessidades das crianças incluem reformas curriculares que reforcem as competências digitais dos alunos e a utilização de recursos digitais.

- (44) O investimento nas redes de transportes públicos e nas infraestruturas de conectividade digital é particularmente importante para as regiões estruturalmente mais desfavorecidas e para os trabalhadores com salários mais baixos nas zonas urbanas. As medidas deverão apoiar igualmente a descarbonização do aquecimento urbano e a economia de energia pelos agregados familiares. Além disso, prevê-se que o investimento na substituição de sistemas de aquecimento a carvão, muito poluentes, por bombas de calor e caldeiras a biomassa em edifícios residenciais para famílias com baixos rendimentos diminua a pobreza energética e reduza os custos do investimento ecológico. As necessidades sociais das pessoas vulneráveis devem também ser apoiadas por um acesso mais fácil a programas de rastreio de saúde e por uma maior capacidade de assistência social, para além do investimento em infraestruturas de assistência social, em especial para as crianças em risco.

Não prejudicar significativamente

- (45) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, ponto 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU deverá assegurar que nenhuma das medidas de execução (classificação A) das reformas e dos projetos de investimento constantes do plano de recuperação e resiliência prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho⁵ (princípio de «não prejudicar significativamente»).
- (46) As alterações introduzidas nas medidas atualizadas e nas novas medidas através da revisão do plano não afetam a avaliação da versão original do PRR.
- (47) Para cada reforma e investimento incluído no novo capítulo REPowerEU, a Chéquia apresentou uma avaliação sistemática de cada medida à luz do princípio de «não prejudicar significativamente», em conformidade com as orientações técnicas sobre esse mesmo princípio (2021/C58/01). A avaliação conclui que não existe, para nenhuma das medidas alteradas, um risco de prejuízo significativo ou, caso seja identificado um risco, é realizada uma avaliação pormenorizada que demonstra a inexistência de um prejuízo significativo.

Contributo para os objetivos do REPowerEU

- (48) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-A), e com o anexo V, ponto 2.12, do Regulamento (UE) 2021/241, o capítulo REPowerEU deverá contribuir eficazmente, em grande medida (classificação A), para a segurança energética, a diversificação do aprovisionamento energético da União, o aumento da utilização das energias renováveis e da eficiência energética, o aumento das capacidades de

⁵ Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

armazenamento de energia ou a necessária redução da dependência dos combustíveis fósseis antes de 2030.

- (49) Prevê-se que a execução das medidas incluídas no capítulo REPowerEU contribua, nomeadamente, para apoiar os objetivos previstos no artigo 21.º-C, n.º 3, alíneas b), c), d), e) e f), do Regulamento (UE) 2021/241.
- (50) A reforma do licenciamento da produção de energia a partir de fontes renováveis (componente 7.1) visa acelerar os procedimentos de concessão de licenças para projetos de energia eólica e solar e eliminar os obstáculos administrativos através da introdução de procedimentos digitais e de um balcão único digital. A criação de zonas de aceleração para a energia eólica e solar (componente 7.7), combinada com a reforma do parecer ambiental único (componente 7.7), deverá facilitar significativamente a implantação de instalações de produção eólica e solar em toda a República Checa, proporcionando simultaneamente a visibilidade necessária aos promotores de projetos, aos municípios e aos cidadãos envolvidos em projetos de produção de energias renováveis, criando assim condições para aumentar a quota de energias renováveis no cabaz energético da Chéquia, em conformidade com o artigo 21.º-C, n.º 3, alínea b).
- (51) O novo quadro regulamentar para o armazenamento de energia e os ativos de flexibilidade (componente 7.2) visa apoiar a adoção de capacidades de armazenamento de eletricidade e o desenvolvimento de ativos de flexibilidade que contribuirão para a estabilidade da rede, apoiando assim a segurança imediata do aprovisionamento, em conformidade com o artigo 21.º-C, n.º 3, alínea e). O investimento na modernização e digitalização das redes de distribuição de eletricidade (componente 7.1) visa aumentar a capacidade das redes de distribuição para permitir o funcionamento seguro do sistema elétrico, satisfazendo simultaneamente a elevada procura de pontos de ligação para as fontes de energia renováveis. Este investimento contribui para o objetivo REPowerEU de resolução dos estrangulamentos no transporte e na distribuição de eletricidade a nível interno e de aceleração da integração de energias renováveis, em conformidade com o artigo 21.º-C, n.º 3, alínea e), do Regulamento (UE) 2021/241. É combinada com reformas (componente 7.1) para eliminar os obstáculos ao processo de ligação à rede e aumentar a transparência da capacidade disponível dessa mesma rede. Espera-se que esta reforma acelere as ligações e estabeleça de forma mais clara os respetivos calendários, em benefício dos clientes, dos produtores de energias renováveis e dos consumidores individuais proprietários de instalações solares de telhado, incentivando assim a utilização de instalações de pequena escala.
- (52) Prevê-se que o investimento na eletrificação ferroviária forneça linhas eletrificadas para a via Brno-Zastavka u Brna (componente 7.6), apoiando assim o transporte com zero emissões e as respetivas infraestruturas, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 3, alínea e), do Regulamento (UE) 2021/241.
- (53) As reformas ligadas à descarbonização do transporte rodoviário (componente 7.5) contribuirão para aumentar a adoção de veículos rodoviários com nível zero de emissões na Chéquia. Estão ligadas ao objetivo REPowerEU de apoiar os transportes com zero emissões e as respetivas infraestruturas, em conformidade com o artigo 21.º-C, n.º 3, alínea e), do Regulamento (UE) 2021/241. Espera-se que as reformas alinhem a Chéquia com a legislação da União em matéria de Pacto Ecológico, estabeleçam metas e trajetórias para a implantação de veículos com zero emissões, infraestruturas

de carregamento e infraestruturas de abastecimento de hidrogénio pertinentes, proporcionem condições propícias ao crescimento da mobilidade com zero emissões e da economia do hidrogénio renovável, como medidas fiscais e regimes de apoio, e aumentem os custos e a estrutura das taxas rodoviárias, de modo a proporcionar maiores benefícios em termos de custos para o funcionamento de veículos ligeiros com zero emissões. As reformas são combinadas com uma expansão da medida existente no âmbito da componente 2.4 e que visa aumentar o número de veículos com zero emissões utilizados pelas empresas checas.

- (54) O capítulo REPowerEU aborda a pobreza energética, em consonância com o objetivo estabelecido no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) 2021/241. A reforma alargada dos serviços de aconselhamento para a vaga de renovações (componente 7.3) visa aumentar o número e a qualidade dos projetos de renovação residencial, em particular para os agregados familiares mais vulneráveis. Os serviços de aconselhamento melhorados visam ajudar as famílias a preparar os seus projetos de renovação e a candidatar-se ao financiamento disponível para executar os projetos. A campanha prevista visa melhorar a sensibilização para a pobreza energética e para as mudanças comportamentais que poderão contribuir para o aumento da eficiência energética.
- (55) O capítulo REPowerEU contém medidas destinadas a aumentar a eficiência energética, em conformidade com o artigo 21.º-C, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/241. A reforma global dos serviços de aconselhamento (componente 7.3) deverá contribuir para melhorar a qualidade das renovações e a orientação par os investimentos mais adequados em termos de renovações de eficiência energética de edifícios residenciais e públicos. Outras medidas proporcionarão investimentos a profissionais de formação para a vaga de renovações e criarão balcões únicos para as comunidades de energia. O objetivo é contribuir para a redução da procura de energia no setor dos edifícios.
- (56) A reforma relativa aos currículos universitários, juntamente com outros dois investimentos no âmbito da componente 7.4, abordam o objetivo REPowerEU de aceleração da requalificação da mão-de-obra para as competências verdes, em conformidade com o artigo 21.º-C, n.º 3, alínea f). A reforma visa atualizar os atuais programas de ensino e formação, a fim de refletir as necessidades de competências verdes do mercado de trabalho. Os investimentos visam permitir que pelo menos 20 universidades públicas adotem novas estratégias de transição ecológica e sustentável que incluam uma visão, domínios prioritários e princípios e alarguem a sua oferta de aprendizagem em matéria de educação para competências ecológicas, através da celebração de parcerias estratégicas com terceiros.
- (57) O capítulo REPowerEU é coerente com o compromisso assumido pela Chéquia no sentido de aumentar a implantação das energias renováveis e de reduzir a dependência dos combustíveis fósseis. As novas medidas reforçam as incluídas no PRR inicial em matéria de eficiência energética, implantação da produção de energias renováveis e descarbonização dos transportes.

Medidas com uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais

- (58) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-B), e com o anexo V, ponto 2.13, do Regulamento (UE) 2021/241, prevê-se que as medidas incluídas no capítulo

REPowerEU tenham, em grande medida (classificação A), uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais.

- (59) As reformas e os investimentos na modernização (7.1) e na digitalização da rede elétrica (7.2) e na simplificação do processo de tomada de decisões em matéria de energias renováveis, mediante a designação de zonas de aceleração dessas mesmas energias renováveis (7.7) e a aplicação de um parecer ambiental único para projetos de energias renováveis visam contribuir para a produção e integração das energias renováveis na rede, contribuindo por conseguinte para a garantia do aprovisionamento energético da União no seu conjunto.
- (60) As reformas ao nível do aconselhamento em matéria de renovação para eficiência energética visam contribuir indiretamente para reduzir a procura de energia e reduzir a dependência dos combustíveis fósseis.
- (61) Os custos totais das medidas com uma dimensão transfronteiriça representam 82,4 % dos custos estimados do capítulo REPowerEU.
- (62) A elevada percentagem de custos estimados com uma dimensão transfronteiriça, juntamente com o facto de as medidas do capítulo REPowerEU contribuírem tanto para garantir o aprovisionamento energético como para reduzir a procura de energia e a dependência dos combustíveis fósseis, justificam a escolha da classificação A.

Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (63) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, ponto 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, contempla medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos traduzem-se num montante que representa 42,9 % da dotação total do PRR e 99 % dos custos totais estimados das medidas do capítulo REPowerEU calculados em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do referido regulamento. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR, incluindo o capítulo REPowerEU, é coerente com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e clima para 2021-2030.
- (64) As medidas revistas mantêm a ambição global do plano no que respeita à transição ecológica, enquanto o capítulo REPowerEU representa um esforço significativo para continuar a apoiar a transição ecológica na Chéquia, uma vez que as novas reformas e investimentos visam acelerar a modernização da rede elétrica, a descarbonização do transporte rodoviário e a adoção de fontes de energia renováveis. O capítulo inclui igualmente medidas destinadas a melhorar a eficiência energética do parque imobiliário (componente 7.3) e a desenvolver novas oportunidades para as competências verdes nas universidades (componente 7.4).
- (65) O PRR alterado da Chéquia, incluindo o capítulo REPowerEU, continua a contribuir significativamente para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, bem como para a consecução das metas climáticas da União para 2030, estando igualmente em conformidade com o objetivo de neutralidade climática da UE até 2050. No capítulo REPowerEU, a Chéquia coloca a tónica no apoio ao desenvolvimento das fontes de energia renováveis, designando zonas de aceleração (componente 7.7), simplificando

os procedimentos associados (componente 7.1) e preparando simultaneamente a rede elétrica para aumentar a sua capacidade de conectividade. Estas medidas contribuem conjuntamente para incentivar a adoção de energias renováveis e reforçar a segurança energética. O capítulo REPowerEU contribui igualmente para melhorar a eficiência energética do parque imobiliário e a descarbonização do transporte rodoviário, reduzindo a procura de energia e a dependência dos combustíveis fósseis.

Contributo para a transição digital

- (66) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, ponto 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contempla medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante equivalente a 22,8 % da dotação total do PRR alterado, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do referido regulamento.
- (67) A alteração do plano mantém as ambições em relação à transição digital. O PRR alterado continua a contribuir significativamente para a transição digital das empresas, infraestruturas e da administração pública, bem como para o aumento das competências digitais dos trabalhadores, dos alunos e da população em geral, com um impacto previsivelmente duradouro. As novas reformas e investimentos acelerarão a digitalização da administração pública e disponibilizarão financiamento a empresas tecnológicas em fase de arranque e a projetos que promovam a investigação e a inovação no domínio da microeletrónica. No total, o plano alterado inclui 52 investimentos e reformas contemplados no cálculo da meta digital, com uma contribuição total de 1 936 122 562 EUR para o domínio do digital.

Impacto duradouro

- (68) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea g), e com o anexo V, ponto 2.7, do Regulamento (UE) 2021/241, prevê-se que o PRR alterado tenha, em grande medida (classificação A), um impacto duradouro na Chéquia.
- (69) A avaliação inicial do PRR, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea g), e com o anexo V, ponto 2.7, do Regulamento (UE) 2021/241, concluiu que o PRR deveria ter, em grande medida (classificação A), um impacto duradouro na Chéquia.
- (70) O PRR alterado não reduz a ambição do plano inicial no seu conjunto. Tem em conta o impacto prolongado da crise da COVID-19, a inflação e as perturbações da cadeia de abastecimento, bem como algumas dificuldades jurídicas e técnicas inesperadas ou a disponibilidade de melhores alternativas para a aplicação de algumas medidas, alterando determinadas medidas em conformidade com o artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241. O plano alterado inclui igualmente medidas novas e alargadas em resultado do aumento da contribuição financeira e da limitada contração de empréstimos, e inclui um novo capítulo REPowerEU. Estas medidas adicionais, juntamente com as medidas já em vigor, deverão ter efeitos positivos duradouros na economia checa e impulsionar as suas transições ecológica e digital. As reformas ligadas ao REPowerEU, em particular, deverão modernizar e digitalizar a rede elétrica, simplificar os procedimentos de licenciamento e de tomada de decisões para as fontes de energia renováveis, descarbonizar o transporte rodoviário, melhorar a eficiência energética do parque imobiliário e promover as competências ecológicas no ensino

universitário. Outras novas reformas do plano alterado visam reforçar a capacidade administrativa, melhorar o ecossistema de I&D e apoiar o desenvolvimento das crianças.

- (71) Estas reformas são acompanhadas de investimentos que deverão assegurar um impacto duradouro. O PRR alterado introduz investimentos na cibersegurança e na modernização da administração pública, apoiando o desenvolvimento da microeletrónica no âmbito da iniciativa IPCEI, projetos de I&D no domínio do ambiente e dos transportes, bem como estimulando os investimentos privados através de fundos de capital de risco para as tecnologias estratégicas. O capítulo REPowerEU contém investimentos que visam acelerar o desenvolvimento e a adoção das energias renováveis.

Acompanhamento e execução

- (72) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea h), e com o anexo V, ponto 2.8, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, são adequadas (classificação A) para assegurar um acompanhamento e uma execução eficazes do PRR, incluindo o calendário, os marcos e metas previstos, bem como os indicadores conexos.
- (73) As disposições propostas pela Chéquia no PRR inicial foram consideradas como o mínimo necessário (notação B) para assegurar o acompanhamento e execução eficazes do PRR e complementadas pelo reforço das medidas destinadas a corrigir as deficiências remanescentes em matéria de prevenção, deteção e correção de conflitos de interesses, através de um conjunto de etapas específicas a cumprir antes do primeiro pedido de pagamento. Todos estes marcos foram subsequentemente cumpridos e avaliados positivamente pela Comissão, no âmbito do primeiro pedido de pagamento. Por conseguinte, e na sequência da aplicação dessas disposições, justifica-se uma notação A ao abrigo deste critério de avaliação.
- (74) A natureza e a extensão das alterações propostas ao PRR da Chéquia têm também impacto na avaliação anterior do acompanhamento e da execução eficazes do PRR. Os marcos e as metas que acompanham as medidas alteradas, incluindo as constantes do capítulo REPowerEU, são claros e realistas e os indicadores propostos para esses marcos e metas são pertinentes, aceitáveis e sólidos. Além disso, as novas medidas de apoio específicas introduzidas para reforçar a capacidade administrativa e, em especial, os níveis de pessoal das autoridades responsáveis pela execução do MRR ao abrigo da nova componente 4.1 «Apoio sistémico ao investimento público» deverão melhorar o acompanhamento e a execução eficazes do PRR.

Custos

- (75) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, ponto 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação fornecida no PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, sobre o montante dos custos totais estimados do PRR é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (76) Para a avaliação dos custos do plano inicial, em 2021, a Chéquia apresentou estimativas baseadas numa justificação, elementos de prova e metodologia adequados,

no caso da maioria dos custos das medidas incluídas no PRR. Foram fornecidos, até certo ponto, as informações necessárias sobre os custos e os documentos comprovativos. Não existiam quaisquer indicações que pudessem comprometer a razoabilidade, plausibilidade e adicionalidade globais das estimativas de custos. O custo total estimado do PRR estava em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e era proporcionado ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

- (77) A Chéquia apresentou estimativas de custos individuais para a maioria dos investimentos e reformas alterados e novos, com um custo associado incluído no PRR atualizado e com base numa série de fontes para a respetiva justificação. As atualizações das medidas baseiam-se em ajustamentos dos custos unitários devido ao efeito da elevada inflação setorial ou aos resultados de concursos realizados para projetos semelhantes em curso, ou mesmo nos resultados dos concursos para o mesmo projeto já iniciados. Quanto às medidas introduzidas mais recentemente, os custos foram calculados utilizando abordagens ascendentes, com referência aos preços de mercado ou a preços unitários semelhantes em investimentos anteriores, para os principais fatores de custo, ou a partir de estimativas de custos derivadas do cálculo dos custos de investimentos semelhantes realizados. Consequentemente, as estimativas de custos para a maior parte das medidas do PRR são consideradas razoáveis. O montante dos custos totais estimados do PRR está em consonância com a natureza e o tipo das reformas e investimentos previstos. Consequentemente, as estimativas de custos para a maioria das medidas do PRR são consideradas plausíveis. A Chéquia forneceu informações e elementos de prova suficientes no sentido de que o montante dos custos totais estimados não é coberto por outros financiamentos existentes ou previstos da União. Por último, o custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

Proteção dos interesses financeiros da União

- (78) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea j), e com o anexo V, ponto 2.10, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, e as medidas adicionais previstas na presente decisão são adequadas (classificação A) para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses na utilização dos fundos previstos nesse regulamento, prevenindo-se que previnam eficazmente o duplo financiamento a título desse regulamento e de outros programas da União. Tal não prejudica a aplicação de outros instrumentos e ferramentas para promover e fazer cumprir o direito da União, nomeadamente para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, bem como para proteger o orçamento da União, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho⁶.
- (79) Embora a descrição do sistema de controlo interno e de outras disposições para prevenir, detetar e corrigir conflitos de interesses seja aceitável e a Comissão tenha proposto ao Conselho uma avaliação positiva desse aspeto aquando da apresentação

⁶ Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 1).

do plano inicial, foram estabelecidas metas adicionais que exigem, nomeadamente, uma auditoria específica sobre a eficácia do sistema de controlo interno, a realizar pelo organismo nacional de auditoria, uma verificação da conformidade dos procedimentos nacionais para assegurar que a aplicação do conceito de beneficiário efetivo no contexto do sistema de controlo interno do mecanismo está plenamente alinhada com a definição de «beneficiários efetivos» na aceção do artigo 3.º, ponto 6, da Diretiva 2015/849, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2018/843, e a emissão pelo organismo de coordenação de orientações sobre a prevenção e gestão de conflitos de interesses ao abrigo do Regulamento (UE) 2018/1046 e do direito nacional aplicável. Todos estes marcos foram cumpridos e avaliados positivamente pela Comissão, no âmbito do primeiro pedido de pagamento. Do mesmo modo, a natureza e a extensão das alterações propostas do plano de recuperação e resiliência da Chéquia não afetam essa avaliação positiva, uma vez que os novos investimentos e reformas incluídos no plano estão sujeitos aos mesmos procedimentos de auditoria e controlo que os atualmente em vigor para as outras medidas do plano.

Coerência do PRR

- (80) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea k), e com o anexo V, ponto 2.11, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, contempla moderadamente (classificação B) medidas para a execução de reformas e de projetos de investimento público que representam ações coerentes.
- (81) O PRR checo obteve inicialmente a notação B em termos de coerência. Tal deveu-se, nomeadamente, ao menor nível de ambição das reformas contidas do plano inicial. O desequilíbrio entre reformas e investimentos reduziu o efeito de complementaridade e de reforço mútuo entre as medidas.
- (82) Relativamente ao plano atualizado, a Chéquia acrescentou reformas e investimentos que se reforçam mutuamente e apoiam a execução de novos investimentos em domínios específicos, como as energias renováveis e a modernização da rede. No entanto, o efeito de complementaridade das medidas continuou a ser limitado noutras partes do plano, como as renovações de eficiência energética e a eletrificação do transporte ferroviário. O plano poderia ter beneficiado de novas reformas e investimentos destinados a impulsionar as renovações para fins de eficiência energética e a eletrificação dos caminhos-de-ferro. Essas medidas teriam complementado ainda mais as medidas incluídas no plano atualizado, alcançando assim um maior impacto do financiamento do MRR. Por conseguinte, o plano mereceu a notação B em termos de coerência. Além disso, a Chéquia assinalou a intenção de financiar medidas adicionais nestes domínios a partir de outras fontes de financiamento não incluídas no PRR.

Outros critérios de avaliação

- (83) A Comissão considera que as alterações apresentadas pela Chéquia não afetam a avaliação positiva do PRR estabelecida na Decisão de Execução do Conselho (ST 11047/21 INIT; ST 11047/21 ADD 1; ST 11047/21 COR 1), de 8 de setembro de 2021, sobre a aprovação da avaliação do PRR para a Chéquia no que respeita à pertinência, eficácia, eficiência e coerência do PRR face aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), c), g), i), j) e k).

Processo de consulta

- (84) Durante a elaboração do PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU, a Chéquia beneficiou de apoio ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de fevereiro de 2021, que cria um instrumento de assistência técnica (título do projeto «Apoio ao REPowerEU»). As partes interessadas participaram na elaboração do relatório, entre julho de 2022 e fevereiro de 2023, que contribuiu para a conceção das medidas no âmbito do capítulo REPowerEU. As autoridades checas consultaram as partes interessadas através de várias plataformas, incluindo um processo de consulta formal de uma semana, em maio de 2023, no qual tanto os organismos governamentais como as partes interessadas pertinentes (por exemplo, associações industriais e ONG, como a Confederação da Indústria, a Câmara de Comércio, a União das Associações de Empregadores, a Confederação das Associações de Empregadores e Empresários, a Associação Bancária checa e o Círculo Verde) tiveram a oportunidade de comentar as propostas. As autoridades checas tiveram em conta as observações sobre o PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, por exemplo passando a incluir o apoio à habitação a preços acessíveis, abordando a eficiência energética dos edifícios residenciais de agregados familiares socialmente vulneráveis e alargando os serviços de aconselhamento para a vaga de renovações.
- (85) Na execução do plano alterado, que inclui o capítulo REPowerEU, as partes interessadas são consultadas no âmbito do Comité para o PRR (criado em maio de 2021), composto pelas principais partes interessadas. A fim de assegurar a apropriação pelos intervenientes interessados, é fundamental que sejam envolvidos todos os órgãos de poder regional e local e partes interessadas, incluindo os parceiros sociais, ao longo de todo o processo de execução dos investimentos e das reformas previstos no PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU.

Avaliação positiva

- (86) Na sequência da avaliação positiva pela Comissão do PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, tendo esta concluído que o mesmo cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, os marcos, as metas e os indicadores relevantes, assim como o montante disponibilizado pela União para a execução do PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, sob a forma de apoio financeiro não reembolsável e de empréstimos.

Contribuição financeira

- (87) O custo total estimado do PRR alterado da Chéquia, incluindo o capítulo REPowerEU, é de 9 231 951 405 EUR. Uma vez que o montante dos custos totais estimados do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Chéquia, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 11.º atribuída ao PRR alterado da Chéquia, incluindo o capítulo REPowerEU, deve ser igual ao montante total da contribuição financeira disponível para o PRR alterado da Chéquia, incluindo o capítulo REPowerEU. Este montante corresponde a 7 673 717 943 EUR.

- (88) Nos termos do artigo 21.º-A, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/241, em 30 de junho de 2023 a Chéquia apresentou um pedido de atribuição das receitas a que se refere o artigo 21.º-A, n.º 1, do mesmo regulamento, repartidas pelos Estados-Membros com base nos indicadores estabelecidos na metodologia constante do anexo IV-A do Regulamento (UE) 2021/241. Os custos totais estimados das medidas a que se refere o artigo 21.º-C, n.º 3, alíneas b) a f), incluídas no capítulo REPowerEU elevam-se a 735 462 050 EUR. Uma vez que este montante é superior à quota-parte da dotação disponível para a Chéquia, o apoio financeiro não reembolsável adicional disponibilizado à Chéquia é igual à quota-parte da dotação. Este montante eleva-se a 680 543 170 EUR.
- (89) Além disso, em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755⁷, a 18 de fevereiro de 2023 a Chéquia apresentou um pedido fundamentado no sentido de transferir a totalidade da sua dotação provisória remanescente dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit para o Mecanismo, que se eleva a 54 918 029 EUR. Tal montante deve ser disponibilizado para apoiar as reformas e os investimentos previstos no capítulo REPowerEU sob a forma de apoio financeiro não reembolsável adicional.
- (90) A contribuição financeira total disponível para a Chéquia deve ser de 8 409 179 142 EUR.

Empréstimo

- (91) Além disso, a fim de apoiar reformas e investimentos adicionais, a Chéquia solicitou um apoio total sob a forma de empréstimos no valor de 818 136 635 EUR, em particular para apoiar novas reformas e investimentos no PRR. O volume máximo de empréstimos solicitado pela Chéquia é inferior a 6,8 % do seu rendimento nacional bruto em 2019, a preços correntes. O montante dos custos totais estimados do PRR é superior à contribuição financeira combinada disponível para a Chéquia, incluindo o capítulo REPowerEU, a contribuição financeira máxima atualizada para o apoio financeiro não reembolsável, as receitas do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão previsto na Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho⁸ e os recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit.

Pré-financiamento do REPowerEU

- (92) A Chéquia solicitou o seguinte financiamento para a execução do seu capítulo REPowerEU: transferência de 54 918 029 EUR da dotação provisória dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit e de 680 543 170 EUR provenientes das receitas do sistema de comércio de licenças de emissão ao abrigo da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.
- (93) Para esses montantes, em conformidade com o artigo 21.º-D do Regulamento (UE) 2021/241, a Chéquia solicitou, em 30 de junho de 2023, um pré-financiamento de

⁷ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1).

⁸ Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32).

20 % do financiamento solicitado. Sob reserva dos recursos disponíveis, esse pré-financiamento deve ser colocado à disposição da Chéquia sob reserva da entrada em vigor de um acordo a celebrar entre a Comissão e a Chéquia, e em conformidade com o mesmo, nos termos do artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241 («convenção de financiamento»).

- (94) Decisão de Execução do Conselho ST 11047/21 INIT; ST 11047/21 ADD 1; ST 11047/21 COR 1, de 8 de setembro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR da Chéquia deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da referida decisão de execução deve ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução (UE) (ST 11047/21 INIT; ST 11047/21 ADD 1; ST 11047/21 COR 1), de 8 de setembro de 2021, é alterada do seguinte modo:

- (1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 1.º*

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Chéquia, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constam do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo os marcos e metas relevantes e os marcos e metas adicionais relativos ao pagamento do empréstimo, os indicadores relevantes relativos ao cumprimento dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.

- (2) No artigo 2.º, os n.ºs 1 e 2 passam a ter a seguinte redação:

«1. A União coloca à disposição da Chéquia uma contribuição financeira sob a forma de apoio não reembolsável no montante de 8 409 179 142 EUR⁹. Essa contribuição inclui:

- (a) Um montante de 3 537 379 398 EUR está disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022;
- (b) Um montante de 4 136 338 545 EUR que estará disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023;
- (c) Um montante de 680 543 170 EUR¹⁰, em conformidade com o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, exclusivamente para as medidas a que

⁹ Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Chéquia nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

se refere o artigo 21.º-C do mesmo regulamento, com exceção das medidas a que se refere o artigo 21.º-C, n.º 3, alínea a).

- (d) Um montante de 54 918 029 EUR, transferido da Reserva de Ajustamento ao Brexit para o Mecanismo.

2. A contribuição financeira da União é disponibilizada pela Comissão à Chéquia em parcelas, em conformidade com o anexo da presente decisão. Um montante de 914 640 681 EUR é disponibilizado a título de pré-financiamento, em conformidade com o artigo 13.º do Regulamento (UE) 2021/241.

Um montante de 147 092 240 EUR é disponibilizado a título de pré-financiamento, em conformidade com o artigo 21.º-D do Regulamento (UE) 2021/241. Tal pré-financiamento pode ser desembolsado pela Comissão em dois pagamentos, no máximo.

O pré-financiamento e as parcelas podem ser desembolsados pela Comissão em uma ou várias frações. A dimensão dessas frações está sujeita à disponibilidade de fundos.»;

- (3) É inserido o artigo 2.º-A, com a seguinte redação:

*«Artigo 2.º-A
Apoio sob a forma de empréstimo*

1. A União concede à Chéquia um empréstimo no montante máximo de 818 136 635 EUR.
2. O apoio sob a forma de empréstimos a que se refere o n.º 1 é disponibilizado pela Comissão à Chéquia em parcelas, em conformidade com o anexo da presente decisão.
3. A disponibilização das parcelas em conformidade com o acordo de empréstimo fica condicionada à disponibilidade de fundos e a uma decisão da Comissão, tomada em conformidade com o artigo 24.º do Regulamento (UE) 2021/241, estabelecendo que a Chéquia cumpriu satisfatoriamente os marcos e metas adicionais abrangidos pelo empréstimo e identificados relativamente à execução do PRR alterado incluindo o capítulo REPowerEU. A fim de ser elegível para pagamento, a Chéquia deve cumprir os marcos e metas adicionais até 31 de agosto de 2026;».

- (4) O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão:

*Artigo 2.º
Destinatários*

A destinatária da presente decisão é a República Checa.

¹⁰ Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Chéquia nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no anexo IV-A do mesmo regulamento.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*